



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia, s/n - Km 04, Parque das Nações

LEI MUNICIPAL N.º 248 DE 02 DE MARÇO DE 2006.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Órgão Executivo de Trânsito e o Órgão Executivo Rodoviário do Município, bem como a firmar convênios e delegar suas competências a outras instituições”.

O **Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão**, no uso das suas atribuições legais etc; Faço saber que a Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e implantar o Órgão Executivo de Trânsito e o Órgão Executivo Rodoviário do Município, nos termos do que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, ao qual caberá a administração do trânsito na área circunstancial do Município;

Art. 2º - Para a concretização do objetivo desta Lei, fica o Executivo autorizado a firmar convênios com outras entidades, contratar serviços de terceiros, bem como a delegar competências, conforme prevê o Art. 25 do mesmo diploma legal e Art. 2 da Resolução 65/98 do Conselho Nacional de Trânsito;

Art. 3º - As despesas decorridas das medidas previstas nesta Lei correrão por conta da verba específica, remanejada do Orçamento Municipal, figurando na conta da Secretaria Municipal de Administração e Economia.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos dois (02) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e seis (2006).


ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

